

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1078/1997 DE 1997

5- 28,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1078/1997 DE 13/11/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ANNA MARIA QUADROS

E M E N T A:

ESTABELECE FUNCIONAMENTO DE ÔNIBUS NO PERIODO NOTURNO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 11:07:20

00000015645-01



ARQUIVADO EM 12,05,98

REGINA APARECIDA DE LIMA
Chefe de Seção Técnica



250

Folha n.º	01	de proc.
n.º	1078	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE	PROJETO DE LEI
AS COMISSÕES DE:	13 NOV 1997
Constituição e Justiça	
Trânsito, Transportes e Obras	
Finanças e Orçamento	

01 - PL
01-1078/1997

“Estabelece funcionamento de ônibus no período noturno.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que as linhas de ônibus do Município de São Paulo funcionarão no período noturno, na proporção de pelo menos 1 (um) ônibus, de hora em hora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por período noturno se deve entender o horário compreendido entre meia-noite e 5 (cinco) horas da manhã.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1997

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
Vereadora

SEÇÃO DE REVISÃO
☆ 13 NOV 1997 ☆
- DT. 10 -



Folha n.º	02	de proc
n.º	1078	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A necessidade e utilidade deste projeto de lei é urgente e imediata e visa atender às inúmeras categorias profissionais que exercem suas atividades à noite.

Deve ser ressaltado que a falta do transporte noturno vem sacrificar, e mesmo penalizar as pessoas que, não possuindo condução própria, dependem exclusivamente do transporte público para o retorno às suas residências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 1078 de 19 97 20 11 97 (a) Ed

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 20-11-97

PL. 248/95, 859/93, 132/93, 447/91.

Ed
ADELINA LUCONE
Reg. 100 406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

21/11/97

Luiz Areias de Carvalho
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
21/11/97 às 18h00

Às Vossas Vossas: Maria Helena D'Alva
para se ler. emiti

em 22 de 12

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n. 044

Em 26 de 3 de 90

(a)



24/3 1998

Folha No. 04# do proc.
No. 1078# de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0293/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1078/97.

Projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Ana Maria Quadros, visa estabelecer funcionamento de ônibus no horário noturno. A propositura cria uma obrigação para as empresas que exploram o serviço de transporte coletivo no Município de São Paulo, qual seja, o funcionamento ininterrupto das linhas de ônibus durante a madrugada. Apesar de seus louváveis propósitos, o projeto não pode prosperar.

A Constituição Federal, em seu art. 30, V, define o transporte coletivo como serviço público de interesse local. A Lei Orgânica do Município, por sua vez, dispõe caber privativamente ao Prefeito propor leis sobre tal matéria (art. 37, parágrafo 2º, IV).

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/3/98.

RELCOM

17 - RELCOM
17-0135/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
27, 03, 98
Página 38 coluna 3ª
Assinado: M

A. A. F. M.
Em 27, 03, 98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º = 05 = do proc.
DEPS-1078/97
13
ANA PAULA KARROZ
Assessoria Legislativa

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 30 de março de 1998

Memo No. 046 / 98

À nobre Ver. ANA MARIA QUADROS

O PL-1078/97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 31, 03, 1998
às 15:45 horas

SBC.-

SPB

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

= 06 =

do processo nº

PL-1078

de 19

97 08 05 98

(a)

ANA PAULA KARRUZ

Oficial Legislativo

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

08/05/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	06 fls.
Arquivo em	12.05.98
O Func.º	VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94	

A

ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Conforme solicitado através do Recurso 11-0100/98, segue o presente expediente para volta a tramitação.

DT.94 em 29.7.98

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94

Folha n.º	7	de proc.
n.º	1078	de 1997



Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO

11 - REC
11-0100/1998

RECORRO AO PARECER DE ILEGALIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO MEU PROJETO n.1.078/ 97'.

Sala das Sessões, 08 de maio de 1998

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sub nº
8 05/01/01 al 200

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 167.8 de 1997 27.12.00 (a) *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05/01/01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>29.07.98</u>
Arquivado novamente em	<u>26.01.2001</u>
Cl	<u>8</u>
Fls. ° O Func°	<u><i>Paul</i></u>

BENVINHO D. N. L. *V. LHO*
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258